

RESOLUÇÃO Nº 001/95-COU

Aprova o Regimento do Conselho Universitário.

Considerando o disposto no inciso III do artigo 8º do Estatuto da Unioeste;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Universitário, conforme anexo, que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 08 de fevereiro de 1995.

Marcos Vinícius Pires de Souza
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO 001/95 - COU

REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Universitário é o órgão deliberativo e normativo máximo da Universidade, em matéria administrativa e de política universitária.

Art. 2º O Conselho Universitário, nos termos do artigo 7º do Estatuto da UNIOESTE, é constituído:

I - pelo Reitor, como Presidente;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelos Diretores Administrativos;

IV - por um representante docente por *Campus*;

V - por um representante técnico-administrativo de cada campus, escolhido na forma da lei;

VI - por representação discente no limite máximo da lei, sendo no mínimo por *campus*;

VII - por um representantes da comunidade regional e um da estadual.

§ 1º Os mencionados nos incisos I, II e III são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e técnico-administrativos são indicados pelos respectivos órgãos de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes discentes são indicados pelos respectivos órgãos de representação, para mandato de um ano, permitida recondução.

§ 4º Os representantes da comunidade regional e estadual mencionados nos incisos VII e VIII, com mandato de um ano, permitida uma recondução, são indicados pelas respectivas entidades, sendo:

- a) um representante da organização regional dos municípios;
- b) um representante da organização regional dos setores econômicos;
- c) um representante das organizações regionais da classe trabalhadora;
- d) um representante do órgão estadual fomentador e financiador de pesquisa.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Conforme art. 8º do Estatuto da UNIOESTE, ao Conselho Universitário compete:

- I - definir as linhas gerais do desenvolvimento da UNIOESTE e traçar a política da universidade;
- II - aprovar o Regimento Geral da Unioeste;
- III - aprovar e modificar os regulamentos das unidades universitárias e dos demais órgãos;
- IV - constituir suas comissões permanentes e transitórias;
- V - aprovar a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades universitárias, cursos de graduação e de pós-graduação, departamentos ou outros órgãos ouvido o CEPE e o CADE;
- VI - deliberar sobre normas e relatórios de avaliação institucional;

VII - deliberar sobre matéria de interesse geral da UNIOESTE, ressalva a competência atribuída a outros órgãos;

VIII - avocar a si a decisão de qualquer assunto de interesse relevante e de competência de outras instâncias da UNIOESTE, mediante deliberação de dois terços (2/3) de seus membros;

IX - outorgar títulos honoríficos e instituir prêmios como estímulo à atividade universitária;

X - regulamentar os processos de consulta à comunidade acadêmico para nomeação ou designação de seus dirigentes, observada a legislação vigente;

XI - homologar a lista de nomes decorrente da consulta à comunidade acadêmica para a nomeação de reitor e vice-reitor;

XII - apreciar o orçamento programa da UNIOESTE e a prestação anual de contas, encaminhados pelo CADE;

XIII - julgar, em grau de recurso, deliberações do CEPE e do CADE ou outras matérias de sua competência;

XIV - propor, por maioria absoluta de seus membros, alterações do Estatuto;

XV - deliberar, em sua instância, sobre casos omissos no Estatuto e no Regimento Geral da UNIOESTE.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 4º A Secretaria dos Conselhos Universitário está a cargo do secretário dos Conselhos Superiores ao qual compete:

I - secretariar as reunião do conselho;

II - lavrar atas de todas as reuniões;

III - assinar as atas, após discutidas e votadas, e subscritas pelo presidente;

IV - marcar e convocar, por determinação do presidente, as reuniões do Conselho;

V - elaborar a pauta das reuniões e divulgá-la após determinação do presidente;

VI - remeter antecipadamente aos Conselheiros as atas das reuniões antes de sua aprovação;

VII - redigir as resoluções e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;

VIII - comunicar às Pró-Reitoria e aos demais setores da universidade as determinações do Conselho;

IX - guardar, em caráter sigilos, todo o material, utilizado, analisado e aprovado pelo conselho.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A organização do Conselho faz-se através das seguintes instâncias:

I - pela presidência;

II - pelas câmaras permanentes;

III - pelo plenário;

Seção Única Das Atribuições

Sub-Seção I Da Presidência

Art. 6º O Conselho Universitário é presidido pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor .

Art. 7º Compete ao Presidente:

I - convocar, abrir , suspender e encerrar as sessões;

II - encaminhar os assuntos que devem ser tratados e/ou apreciados nas reuniões do Conselho;

III - dirigir os trabalhos das sessões do Conselho, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões, submetendo os assuntos a votação e anunciar os resultados;

IV - nomear os membros das câmaras e comissões especiais do Conselho;

V - proceder a distribuição dos processos às câmaras e comissões especiais;

VI - zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do conselho, bem como dos concedidos às câmaras e comissões especiais;

VII - determinar a retirada de processo de pauta quando estiver em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;

VIII - cumprir lei e fazer cumprir as decisões do conselho;

IX - exercer o direito de veto, de conformidade com o artigo 23 do Regimento Geral;

X - formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas para que designem os respectivos representantes no Conselho Universitário.

Sub-Seção II Das Câmaras

Art. 8º Para o seu pleno funcionamento o conselho Universitário conta com três câmaras, que procederão à análise preliminar dos processos a serem apreciados pelo plenário:

- I - Câmara acadêmica;
- II - Câmara de planejamento;
- III - Câmara administrativa.

§ 1º Cada câmara é composta por cinco membros do Conselho Universitário, escolhidos por votação secreta, em reunião plenária, para mandato de um ano.

§ 2º Cada Câmara elege seu respectivo presidente.

§ 3º O presidente da câmara, nas suas faltas e impedimentos, é substituído pelo membro mais idoso da respectiva câmara.

§ 4º O pronunciamento da câmara tem caráter de parecer, indicação ou proposta.

§ 5º A câmara deve funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º A distribuição dos processos ou processos ou consultas são feitas à respectiva câmara, pelo presidente do Conselho, e deve-se observar na sua tramitação os seguintes critérios:

I - o presidente da câmara designa o relator do processo;

II - concede-se à câmara o prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data em que seu presidente recebeu o processo, para estudo e encaminhamento de solução da matéria, ou simplesmente parecer;

III - elaborado o parecer, o relatório, a indicação ou a proposta, devidamente assinada membros da câmara o presidente entrega à secretaria, para a inclusão na pauta da próxima reunião do conselho;

IV - a secretaria anota em livro próprio ou ficha de controle, as datas em que os processos foram distribuídos, assim como, da sua devolução.

Parágrafo único. O relator pode realizar as diligências ou audiências que julgar necessárias para instrução de processo.

Art. 10. A cada uma das câmaras, nos limites de sua competência, cabe:

I - opinar prévia e conclusivamente sobre a matéria a ser apreciada e votada pelo Conselho;

II - responder às consultas encaminhadas pelo presidente do conselho e pelos presidentes de outras câmaras;

III - tomar iniciativa de indicações, medidas e sugestões que constituem objeto de apreciação pelo conselho;

IV - promover ou sugerir a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo conselho.

Art. 11. Somente em caráter excepcional, mediante justificativa aceita pela plenária, pode ser apreciado e votado pelo conselho universitário processo que não tenha parecer da câmara competente.

Sub-Seção III Do Plenário

Art. 12. O plenário do Conselho Universitário, presidido pelo Reitor, é constituído por todos os conselheiros conforme o previsto no art 7º do Estatuto da UNIOESTE.

Art. 13. O plenário do Conselho Universitário, reúne-se, ordinariamente, a cada dois (02) meses, e, extraordinariamente sempre que necessário, observando os critérios regimentais.

Art. 14. O Conselho Universitário reúne-se com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos no Estatuto e Regimento Geral da UNIOESTE.

Art. 15. Para efeito do cômputo do *quorum* do conselho universitário são considerados os membros efetivamente empossados.

Art. 16. Exige-se *quorum* qualificado e voto favorável da maioria dos membros do Conselho (no mínimo de 2/3), nos seguintes casos:

I - na apreciação das moções da Assembléia Universitária;

II - na deliberação sobre criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades universitárias, cursos de graduação e de pós-graduação, departamentos ou outros órgãos;

III - na deliberação sobre outorga de dignidades universitárias;

IV - na deliberação sobre proposta de alteração do Estatuto, do regimento Geral e de regulamentos de órgãos.

Art. 17. As reuniões plenárias tem caráter privativo, exceto as sessões solenes que são públicas.

§ 1º Somente podem usar da palavra durante as reuniões os integrantes do Conselho.

§ 2º Excepcionalmente e com a aprovação de maioria dos presentes, pode o Conselho autorizar que elementos convidados e não integrantes do mesmo façam uso da palavra.

Art. 18. Compete a qualquer membro do conselho em plenário, sempre que for observada alguma irregularidade formal, argüi-las através de questão de ordem, dirigida de imediato e verbalmente, ao presidente do conselho, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

Art. 19. Na sessão plenária os pareceres das comissão somente são objetos de discussão, mediante solicitação de destaque restritas ao conteúdo da matéria.

Art. 20. Encerrados os debates proceda-se á votação que é tomada publicamente, pela maioria simples dos votos dos presentes salvo quando não se exige, em razão da matéria, quórum qualificado e voto favorável da maioria dos membros do conselho.

§ 1º É facultado a qualquer membro do conselho, uma vez encerrada a votação, manifestar formalmente a sua intenção em fundamentar o seu voto, solicitando o seu registro em ata.

§ 2º Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado da decisão para registro em ata.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO E NATUREZA DAS REUNIÕES

Art. 21. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinária do conselho são feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

§ 1º As convocações ordinárias e extraordinárias são feitas pelo presidente, observando-se o calendário de reuniões, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quando o conselho for convocado por seus membros, exige-se na convocação, a subscrição da maioria absoluta dos membros e, na aprovação das matérias, a maioria absoluta dos votos.

§ 3º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente do conselho, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Art. 22. As reuniões do conselho Universitário são realizadas em recinto apropriado, indicando na convocação.

§ 1º As reuniões do Conselho Universitário têm caráter privado, exceto, as solenes.

§ 2º As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número.

§ 3º A ausência de representação de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do conselho, nem invalida as decisões, havendo *quorum* necessário.

§ 4º É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do conselho e das câmaras.

§ 5º É substituído o membro que, sem causa justificada e a critério do conselho, faltar a duas (02) reuniões consecutivas ou a três (03) reuniões alternadas.

Art. 23. Pode o conselho permitir, mediante votação em plenária, que participem de suas reuniões pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, não tendo elas direito a voto nas deliberações.

Art. 24. Às reuniões do conselho podem comparecer, quando convocados especialistas mesmo estranhos a UNIOESTE, docentes, funcionários ou discentes, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimento sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 25. As reuniões do conselho constam de duas partes:

I - uma, de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião antecedente e a comunicações;

II - outra relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos em pauta, em dois momentos: um de discussão e outro de votação.

§ 1º não havendo manifestação ou emendas na ata em aprovação está é considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo presidente e pelos conselheiros presentes na sessão de aprovação.

§ 2º As votações devem ater-se às seguintes normas:

a) nas decisões atinentes a pessoas, a critério do conselho, a votação é secreta;

b) nos demais casos, a votação é normal declarada, podendo a critério do conselho, ser secreta;

c) não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição do membro à sessão;

d) o membro do conselho que a função ou cargos tem direito apenas a um voto;

e) ao presidente do conselho cabe apenas o voto de qualidade.

Art. 26. As reuniões do Conselho Universitário devem proceder da seguinte forma:

I - aprovada ata da reunião anterior o presidente faz as comunicações do dia;

II - durante o horário reservado ao expediente, após as comunicações, e feitas as inscrições, qualquer conselheiro pode falar sobre o assuntos de interesse da universidade no máximo, durante cinco minutos;

III - terminada a parte destinada ao expediente, o presidente procede à leitura da ordem do dia, e inicia a segunda parte da reunião;

IV - o presidente entrega os processos aos relatores que após a leitura coloca-os em discussão;

V - durante o processo de discussão, cada conselheiro pode fazer uso da palavra, até três vezes, sobre a questão no tempo, máximo, de cinco minutos de cada vez, salvo o relator, que pode dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas;

VI - qualquer proposta ou emenda deve ser feita por escrito;

VII - a votação dos processos e matérias de pauta, pode ser simbólica, nominal ou secreta;

VIII - qualquer conselheiro pode fazer consignação em ata, expressamente o seu voto;

IX - nenhum conselheiro pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses, particulares, ou de seu cônjuge e dependentes.

Art. 27. Encerrada a ordem do dia o presidente do conselho ou qualquer conselheiro pode apresentar propostas, que irão às câmaras ou não, conforme o caso, bem como podem ser apresentadas propostas que, a juízo do conselho, entram, desde logo, em discussão e votação, sem relatório.

CAPÍTULO VIII DO PEDIDO DE VISTA

Art. 28. Qualquer conselheiro tem direito a requerer ao plenário pedido de vistas de processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão.

§ 1º O pedido de vistas é concedido pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, que pode ser reduzido até em 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer conselheiro, se o plenário aprovar a urgência de discussão e votação.

§ 2º Havendo mais de um pedido de vistas, os demais requerentes têm direito a examinar o processo com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As deliberações do conselho têm a forma de Resolução e as das câmaras e comissões especiais, de indicação ou parecer.

Art. 30. As deliberações das câmaras ou das comissões especiais são assinadas pelo respectivo presidente e pelo relator.

Art. 31. A representação de membros do conselho é indelegável, salvo nos casos de substituição previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da UNIOESTE.